

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 06 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 75

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **PARECER (CME) Nº 002/2024:** ANALISAR O TEXTO PROPOSTO PARA AS DIRETRIZES CURRICULARES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.
- **RESOLUÇÃO (CME) Nº 002/2024:** APROVA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



PARECER CME Nº 02/2024

PARECER CME ANGUERA Nº 02/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024		
Motivação: ANALISAR O TEXTO PROPOSTO PARA AS DIRETRIZES CURRICULARES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		
Assunto: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, PRÁTICA, ESTUDO DA REALIDADE LOCAL E ORGANIZADORES CURRICULARES		
Relatora: MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS		
Comissão Especial: MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS; CRISTINALDO SAMPAIO CARVALHO.	Sessão realizada em: 03/05/2024	Processo nº: 02.2024 -18
Aprovado pelo Plenário em: 03 de maio de 2024		

I – INTRODUÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE ANGUERA, no exercício de suas atribuições legais, emite este PARECER referente à Minuta da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Anguera, Bahia.

Ressalta-se que a primeira experiência de Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal foi desenvolvida na Creche-Escola Maria Vitória Correia, restringindo-se à turma de Berçário, nos últimos anos. A partir do ano letivo de 2023, essa experiência foi ampliada para a Pré-Escola e para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental. Atualmente, sete (07) escolas ofertam turmas em Tempo Integral, com uma carga horária mínima de trinta e cinco (35) horas semanais: Creche-Escola Maria Vitória Correia, Escola Vitor Bezerra Lola, Escola Municipal Érico Sophia Brandão, Centro Educacional Professor Áureo de Oliveira Filho, Escola Municipal

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Marcelo
Mendes

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Leôncio Horácio de Almeida, Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus e o Prédio Escolar Cezário Boaventura Jesus.

Neste ano letivo de 2024, a Rede Municipal de Ensino ampliou a oferta de matrículas em Tempo Integral conforme pactuado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do Sistema Integrado de Monitoramento (SIMEC), Execução e Controle do Ministério da Educação. Dessa forma, está progressivamente buscando cumprir a meta 06 do Plano Municipal de Educação (PME), que consiste em *“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o final do período de vigência deste PME”*.

Através da Portaria SEC Nº 02/2023, foi criado em 24 de fevereiro de 2023 o Comitê Permanente de Estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Em 14 de novembro de 2023, através da Portaria SEC Nº 20/2023 foi atualizada a composição do referido comitê. Destaca-se que o CME acompanha com efetividade as atividades do Comitê, inclusive com participação na composição.

Durante as atividades do Comitê, foram realizados vários encontros técnicos/pedagógicos presenciais e, às vezes, online, abordando os diversos aspectos referentes ao acompanhamento e à avaliação das ações de implantação gradativa de turmas em Tempo Integral nas escolas. A presença da representação escolar nestes encontros deu-se com a presença de Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores, mobilizados pela Coordenadora do Comitê, a Professora Alyne Emanuele Rodrigues Amorim. Esses momentos proporcionaram uma escuta e discussões favoráveis sobre o processo.

Dovatto
Muelos

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Também foram convocados para alguns encontros representações de pais de alunos, membros dos Conselhos Escolares e profissionais que atuam na Educação Inclusiva.

No dia 30 de janeiro de 2024, ocorreu a Audiência Pública, que teve a participação de docentes, profissionais do magistério, representantes dos Conselhos Escolares, pais/responsáveis de estudantes, representantes da sociedade civil organizada e membros do CME. Durante a audiência foi apresentada a Minuta da Política Municipal de Educação em Tempo Integral. Após a apresentação, diversos participantes se pronunciaram fazendo comentários e apresentando sugestões, as considerações foram lavradas em ata específica pelo Comitê. A Coordenadora do Comitê informou que as sugestões seriam analisadas pelos membros, em reuniões técnicas, e o documento passaria por aprimoramentos.

No dia 15 de abril de 2024, as Representantes do Comitê, as Professoras Ananda Paiva Santos e Cintia Rodrigues Oliveira, com a presença do Secretário de Educação, Renan Iury Mendes Brito, apresentaram, ao CME, a versão atualizada da Minuta da Política Municipal de Educação em Tempo Integral. Este momento contou com a participação de membros do CME, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Professores, membros dos Conselhos Escolares, representantes dos pais de estudantes e representantes da sociedade civil organizada. As representantes do Comitê fizeram uma explanação do conteúdo referente ao currículo em Tempo Integral para a Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, abordando as orientações pedagógicas para a ampliação curricular devido ao aumento da jornada escolar para os estudantes matriculados em turmas de Tempo Integral. O público presente teve a oportunidade de esclarecer dúvidas sobre essa Política Municipal.

Na oportunidade, o Assessor Técnico da Secretaria de Educação, Professor William Alves Lima dos Santos ofereceu contribuição explanando sobre o diagnóstico das escolas com oferta de turmas em Tempo Integral, realidade local,

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Barb
Muelo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



metas e estratégias para a implantação gradativa, bem como aspectos sobre quadro de profissionais, recursos, insumos e alimentação escolar.

O Secretário Municipal de Educação, o Professor Renan Iury Mendes Brito, protocolou formalmente junto à Presidente do CME a Minuta da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, por meio do Ofício Nº 13/2024, na presença de todos os presentes. A Presidente do CME leu o ofício, conferindo o recebido.

II – PRELIMINARES

A análise da Minuta da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e elaboração do presente Parecer e da Resolução CME/Anguera Nº 02/2024 basearam-se em marcos legais fundamentais para a Educação em Tempo Integral, os quais são listados abaixo:

- ✓ Constituição Federal de 1988;
- ✓ Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)";
- ✓ Lei Nº 9.394/1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)";
- ✓ Resolução CNE/CEN Nº 5/2009, que "Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil";
- ✓ Parecer CNE/CEB Nº 07/2010, que "Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica";
- ✓ Parecer CNE/CEB Nº 01/2010, que "Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos";
- ✓ Lei Nº 13.005/2014, que "Institui o Plano Nacional de Educação (PNE)";
- ✓ Resolução CNE/CP Nº 2/2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)";
- ✓ BNCC, 2017;
- ✓ Lei Nº 14.640/2023, que "Institui o Programa Escola em Tempo Integral";

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Renan Iury Mendes Brito
Membros

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



- ✓ Portaria Nº 1.495/2023, que “Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral”;
- ✓ Parecer CEE/CP Nº 196/2019, que “Implementa o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental”;
- ✓ DCRB, 2020;
- ✓ Resolução CME/Anguera Nº 001/2014, que “Fixa normas para funcionamento das instituições de Educação Infantil”;
- ✓ Resolução CME/Anguera Nº 003/2014, que “Fixa normas para funcionamento das instituições de Ensino Fundamental”;
- ✓ Lei Complementar Municipal Nº 186/2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação (PME), e suas atualizações”;
- ✓ Resolução CME/Anguera Nº 01/2022, que “Regulamenta Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM)”;
- ✓ DCRM de Anguera, edição 2022;
- ✓ Parecer CME/Anguera Nº 03/2023, que “Fixa as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar”;
- ✓ Portaria SEC/Anguera Nº 015/2023, que “Homologa as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar”;
- ✓ E demais legislações educacionais e documentos normativos.

III – ANÁLISE

O planejamento de políticas públicas de Educação em Tempo Integral tem sido objeto de discussão há muitos anos. No Brasil, as primeiras experiências nesse sentido datam o ano de 1950, sendo um dos impulsionadores Anísio Teixeira, por meio do Movimento da Escola Nova. Um marco significativo foi a inauguração do

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Assinado
Mauro

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Centro Educacional Carneiro Ribeiro, também conhecido como Escola Parque, em Salvador, Bahia.

A LDB enfatiza que os municípios que possuem sistema de ensino podem optar por adotar o Ensino em Tempo Integral. Em seu artigo 34, § 2º, prevê que “o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”.

Após anos de discussão sobre essa política pública no Brasil, em 2023, o Ministério da Educação publicou e homologou a Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que trata da adesão e da pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral. Esse Programa tem como objetivo promover a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, visando o cumprimento da meta 06 do PNE, decênio 2014-2024, e, conseqüentemente, a do PME, compreendida como uma política de Estado em favor do desenvolvimento pleno dos estudantes. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o Ministério da Educação estruturou o programa em cinco eixos estruturantes: Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar.

As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação em Tempo Integral nas escolas estão alinhadas com o que está previsto no PNE e no PME, a saber:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Secretário

Assessor

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

ANGUERA-BA



- VI. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VII. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Diante disso, a Rede Municipal de Ensino desenvolveu esforços para a oferta de matrículas em Tempo Integral. Porém, o Programa Escola em Tempo Integral exige o cumprimento de certas condicionalidades, sendo uma delas a comprovação da aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, alinhada à BNCC e à LDB.

Nessa perspectiva, a Rede Municipal de Ensino de Anguera constituiu o Comitê Permanente de Estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral para elaborar a referida Política. O documento está organizado em vinte (20) capítulos e fundamenta a instituição concreta da **Política Municipal de Educação em Tempo Integral** através de ato a ser publicado pelo Executivo Municipal.

Observa-se que a Fundamentação Geral inclui o planejamento da distribuição de matrículas, demonstrando a ampliação gradativa, um plano de melhorias na estrutura física das escolas, a relação dos espaços educativos disponíveis para apoiar as escolas, orientações sobre a organização dos quadros funcionais e a gestão da alimentação escolar. Apresenta ainda as orientações curriculares de forma integrada e emancipatória para o planejamento pedagógico nas turmas de Tempo Integral de Creche e Pré-Escola, e organizadores curriculares para os componentes curriculares adicionados na Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, além de trazer orientações pedagógicas sobre oficinas eletivas e/ou optativas.

A Educação em Tempo Integral na Educação Infantil tem como objetivo proporcionar um ambiente enriquecedor e acolhedor para as crianças, a partir dos eixos estruturantes: interações e brincadeiras. As práticas pedagógicas na Creche e

Mauro Selmo Oliveira
Mauro

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino são fundamentadas na BNCC e no DCRM, considerando não apenas os aspectos cognitivos, mas também os emocionais, sociais e físicos, bem como as especificidades individuais de cada criança. O objetivo é atender a todas as dimensões, por meio de Projetos educativos, Aprendizagem Baseada em Brincadeiras, Rotina Estruturada e Flexível, Experiências Diversificadas e Atendimento Individualizado, assegurando os direitos de aprendizagem da criança elencados na BNCC, como Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se.

Assim, a Creche e a Pré-Escola buscam oferecer um ambiente acolhedor, seguro e estimulante, onde as crianças se sintam valorizadas, respeitadas e amadas. Esse ambiente visa promover o desenvolvimento integral das crianças, fortalecendo os vínculos afetivos com os educadores e outras crianças. É importante destacar que o público prioritário na Creche são os estudantes em vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou comunidades que enfrentam desigualdades sociais e educacionais. Além disso, a Educação em Tempo Integral das crianças não atende apenas às necessidades práticas das famílias, mas também contribui para um ambiente educacional mais inclusivo, participativo e favorável ao desenvolvimento infantil.

A BNCC está estruturada em duas partes: a Base Comum, que é obrigatória para todas as instituições de ensino básico, e a Parte Diversificada, que é desenvolvida pela escola ou pela Rede de Ensino para atender às especificidades do contexto local, social e individual da escola. A Base Comum dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental é organizada em Áreas do Conhecimento, que incluem Linguagens, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Ensino Religioso.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cada área possui seus componentes curriculares organizados da seguinte maneira: na Área de Linguagens, estão presentes Língua Portuguesa, Educação Física e Arte; na Área de Matemática

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Assim
Mundo

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



está Matemática; na Área de Ciências Humanas, encontram-se Geografia e História; na Área de Ciências da Natureza está Ciências; na Área de Ensino Religioso está o Ensino Religioso. Para compor a Parte Diversificada conforme orientado pela BNCC, a Rede Municipal de Ensino estabeleceu, por meio de diálogos, pesquisas e consulta pública com a comunidade, alguns componentes curriculares para cada ano e segmento.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares que compõe a Parte Diversificada são os seguintes para cada ano: no 1º e 2º ano, Práticas de Vivência e Esporte e Recreação; no 3º ano, Leitura, Escrita e Letramento no Cotidiano; Experiências Matemáticas; Práticas de Vivência e Esporte e Recreação; no 4º ano, Leitura, Escrita e Letramento no Cotidiano; Experiências Matemáticas; Práticas de Vivência e Esporte e Recreação; e no 5º ano, Leitura, Escrita e Letramento no Cotidiano; Experiências Matemáticas; Práticas de Vivência e Esporte e Recreação. Além desses componentes curriculares, serão oferecidas Oficinas Eletivas de Futebol, Música, Espaço de Leitura e Hábitos Saudáveis. Com essa estrutura, a Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino cumpre a carga horária obrigatória semanal de 35 horas e anual de 1400 horas para o Ensino em Tempo Integral.

Já nos Anos Finais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares da Base Comum são os seguintes por Áreas do Conhecimento: na Área de Linguagens, estão Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física e Arte; na Área de Matemática, está Matemática; na Área de Ciências Humanas, encontram-se Geografia e História; na Área de Ciências da Natureza, está Ciências; na Área de Ensino Religioso, está o Ensino Religioso. Os componentes curriculares da Parte Diversificada para cada ano são os seguintes: 6º ano – Empreendedorismo Local e Regional, Comunicação e Linguagem; Laboratório de Jogos e Desafios Matemáticos; Cultura, Esporte e Movimento; Produções Artísticas e Tecnológicas. 7º ano - Empreendedorismo Local e Regional, Comunicação e Linguagem; Laboratório

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Sevante

Mauro

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



de Jogos e Desafios Matemáticos; Cultura, Esporte e Movimento; Produções Artísticas e Tecnológicas. 8º ano – Empreendedorismo Local e Regional, Comunicação e Linguagem; Laboratório de Jogos e Desafios Matemáticos; Identidade e Cultura; Produções Artísticas e Tecnológicas. 9º ano – Empreendedorismo Local e Regional, Comunicação e Linguagem; Laboratório de Jogos e Desafios Matemáticos; Projeto de Vida; Produções Artísticas e Tecnológicas. Além desses componentes curriculares, a Parte Diversificada também inclui Oficinas Optativas de Futebol; Esporte; Música/Flauta; Dança/Coreografia; Música/Percussão; Instrumentos de Sopro; Dança/Quadrilha Junina; Espaço de Leitura; Sustentabilidade/Coleta de Material PET; Sustentabilidade/Horta Escolar; Sustentabilidade/Objetos de Reciclagem; Hábitos Saudáveis/Alimentação e Bem Estar; Rádio Escola; Informática. Com essa estrutura, a Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental atende à carga horária semanal de 35 horas e à carga horária anual de 1400 horas, proporcionando também uma carga horária semanal máxima de 38 horas, para os estudantes que cursem as Oficinas Optativas.

Destacamos que as atividades do Ensino em Tempo Integral podem ocorrer dentro da escola ou fora dela, conforme estabelecido na Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. O artigo 36, § 2º, da resolução enfatiza que

As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico. (BRASIL, 2010, p. 11)

Além disso, cada componente curricular da Parte Diversificada apresenta suas competências específicas e um organizador curricular que inclui os eixos temáticos, objetos de conhecimento, habilidades, metodologias e avaliação. Destacamos o uso das metodologias ativas, que colocam os estudantes como protagonistas de sua aprendizagem, e a avaliação, que está alinhada com a BNCC,

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

*Donato
Munhos*

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



DCRB, DCRM e os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP's), conforme proposto nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, homologada pela Portaria SEC Nº 15/2023.

A Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, destaca que o currículo da escola em tempo integral pode incluir atividades como reforço, acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, preservação do meio ambiente, direitos humanos, promoção da saúde e alimentação saudável, entre outras. No entanto, é necessário articular essas atividades com as vivências e práticas socioculturais, bem como com os componentes curriculares e áreas de conhecimento.

Através da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, o município de Anguera busca ampliar gradativamente a oferta do Ensino em Tempo Integral a cada ano letivo, à medida que mais escolas são ampliadas e outras novas são construídas, conforme planejamento da Gestão Municipal. Essa política tem o potencial de contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e o rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem. Além disso, será de fundamental importância para reduzir as desigualdades sociais e educacionais.

Verifica-se que todo o documento está respaldado legalmente.

IV – CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Comissão Especial encaminha este presente PARECER para apreciação do Conselho Pleno, opinando pela APROVAÇÃO da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Por hora, é o que tínhamos a relatar. Encaminha-se ao plenário.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno do CME apreciou o presente PARECER, em votação obteve-se 06 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Donald
Assessor

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação (CME/Anguera), em 03 de maio de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL:

Marcleide Mendes Vasconcelos
MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS
Presidente CME/Anguera

Cristinaldo Sampaio Carvalho
CRISTINALDO SAMPAIO CARVALHO
Membro

MEMBROS QUE COMPLEMENTAM O CONSELHO PLENO:

Eliana Oliveira de Carvalho
ELIANA OLIVEIRA DE CARVALHO

Joana Angélica Brito Freitas
JOANA ANGÉLICA BRITO FREITAS

Maria Vitória Freitas Oliveira
MARIA VITÓRIA FREITAS OLIVEIRA

Núbia Vieira Soares Sampaio
NÚBIA VIEIRA SOARES SAMPAIO

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



REFERÊNCIAS

ANGUERA. Decreto Nº 057, de 03 de novembro de 2009. Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Anguera. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2009.

ANGUERA. Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 078, de 25 junho de 2009. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2009.

ANGUERA. Lei Municipal Nº 089, de 09 de outubro de 2009. Institui o Conselho Municipal de Educação de Anguera. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2009.

ANGUERA. Resolução CME Nº 001/2014. Fixa normas para funcionamento das instituições de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2014.

ANGUERA. Resolução CME Nº 003/2014. Fixa normas para funcionamento das instituições de Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2014.

ANGUERA. Lei Complementar Municipal Nº 186, de 22 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Anguera, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2015.

ANGUERA. Resolução CME Nº 01/2022. Regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba, em consonância com a base Nacional Comum Curricular (BNCC). Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2022.

ANGUERA. Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Anguera para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Secretaria Municipal de Educação de Anguera - Bahia, 2022.

ANGUERA. Parecer CME Nº 03/2023. Aprova as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

Amk
Muelo

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

ANGUERA-BA



ANGUERA. **Portaria SEC Nº 02/2023.** Cria o Comitê Permanente de estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Portaria SEC Nº 015/2023.** Homologa as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

BAHIA. **Documento curricular referencial da Bahia para educação infantil e ensino fundamental** (v. 1) / Secretaria da Educação do Estado da Bahia. – Rio de Janeiro : FGV Editora, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm >. Acesso em: 18 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 5/2009** – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: 2009. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb005_09.pdf >. Acesso em: 15 de janeiro de 2023.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 1/2010** - Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. MEC: Brasília – DF, 2010.

BRASIL. **Lei Nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014** – Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: 2014. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm >. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CP Nº 2/2017.** Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). MEC: Brasília, DF: 2017.

Handwritten signatures:
D. S. S.
M. S. S.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** MEC/Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2017.

BRASIL. **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023** – Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.640%2C%20DE%2031%20DE%20JULHO%20DE%202023&text=Institui%20o%20Programa%20Escola%20em.10%20de%20junho%20de%202021>. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023** - Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/portaria-no-1-495-de-2-de-agosto-de-2023.pdf/view>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

Conselho Municipal de Educação/Anguera-BA

Mauro Selmo

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 03 DE MAIO DE 2024

Aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, em cumprimento às suas atribuições, nos termos da Lei Municipal Nº 089, de 09 de Outubro de 2009, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9.394/96);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal Nº186/2015), que definem na meta 06 o aumento na oferta da Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276, de 2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mauro

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME/Anguera Nº 01 de 31 de março de 2022, que Regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM);

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer CME/Anguera Nº 02, de 03 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral proposta para a Rede Municipal de Ensino de Anguera.

Parágrafo Único - A referida Política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam, com o objetivo de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias, bem como estabelece orientações pedagógicas e curriculares.

Art. 2º As turmas de Tempo Integral possuem jornada escolar com duração igual ou superior a sete (07) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, perfazendo carga horária anual mínima de 1.400 horas.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mauro

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Parágrafo Único – A carga horária prevista compreende o tempo total em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.

Art. 3º A ação pedagógica nas turmas de Educação Infantil em Tempo Integral considera o currículo constituído pelo DCRM – Documento Curricular Referencial Municipal, que orienta a articulação dos cinco campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

Art. 4º A Matriz Curricular para turmas de Tempo Integral, no Ensino Fundamental, estabelece a seguinte jornada escolar:

- I – Para os Anos Iniciais: trinta e cinco (35) horas semanais, equivalendo um total de 1.400 horas anuais;
- II – Para os Anos Finais: mínimo de trinta e cinco (35) e máximo de trinta e oito (38) horas semanais, equivalendo, anualmente, de forma respectiva, o mínimo de 1.400 horas e o máximo de 1.520 horas.

Art. 5º O Currículo no tempo da escolarização, para todo o Ensino Fundamental, atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC e o DCRM, a saber:

- I. Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
- II. Área da Matemática: Matemática;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Muebles

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



- III. Área das Ciências da Natureza: Ciências;
- IV. Área das Ciências Humanas: Geografia e História;
- V. Área de Ensino Religioso: Ensino Religioso;
- VI. Parte Diversificada.

Parágrafo Único – Na área de Linguagens, o componente curricular de Língua Inglesa se aplica aos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 03 DE MAIO DE 2024.

Marcelide Mendes Vasconcelos
Marcelide Mendes Vasconcelos
PRESIDENTE CME / ANGUERA

Conselho Municipal de Educação/Anguera-BA

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com